



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

**CONTRATO**

**AJUSTE DIRETO PARA CONCLUSÃO DA REDE DE COMUNICAÇÕES DE EMERGÊNCIA DO  
MUNICÍPIO**

Na sequência do despacho que determinou a adjudicação e a aprovação da presente minuta, datado de 12 /06/2020, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no uso da competência própria, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP<sup>1</sup>;

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional no Edifício dos Passos do Concelho, em Angra do Heroísmo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico<sup>2</sup>, conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, Romaria em Flor Lda., com o N.I.P.C. 509992200, com sede na Rua do Galo n.º 136, 9700-091 Angra do Heroísmo, representada neste ato por José Alexandre

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, face à repristinação operada pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março.

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

Teixeira Melo Azevedo, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na Rua do Galo n.º 136, 9700-091 Angra do Heroísmo, com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de aquisição dos bens, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Constitui objeto principal do presente contrato a Conclusão da rede de comunicações de emergência do Município, de acordo com as especificações técnicas previstas no anexo I do caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Preço contratual**

O preço contratual é de **74.582,33 € (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois euros e trinta e três cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª**

**Modo e condições de pagamento**

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pela segundo outorgante.
  2. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato é faturado pela segundo outorgante, logo que se verifique o cumprimento das obrigações previstas.
  3. O pagamento da fatura é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

4. A fatura deverá ser emitida nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará ao segundo outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo**

Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados pelo segundo outorgante, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados após a data de assinatura do contrato, de acordo com as indicações dadas pelo primeiro outorgante, designadamente quanto ao local, data e horário.

**Cláusula 5.ª**

**Gestão do Contrato**

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, o Adjunto da Presidência, Rui Miguel da Cunha Ataíde Bettencourt, delegado no Coordenador do Serviço da Proteção Civil, Miguel de Melo Mendonça.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

2. O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o Primeiro Outorgante, representado pelo gestor do contrato, e o Segundo Outorgante.
3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato, o representante do Segundo Outorgante fica obrigado a disponibilizar os respetivos contactos telefónicos e endereço eletrónico.
4. O Segundo Outorgante fica sujeita à supervisão da execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o Segundo Outorgante notificado para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

**Cláusula 6.ª**

**Modificações objetivas do contrato**

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

**Cláusula 7.ª**

**Resolução do presente contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
  2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
    - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do segundo outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
    - b) A violação do presente contrato;
    - c) A dissolução ou falência do segundo outorgante.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
5. O direito de resolução do segundo outorgante é exercido por via judicial ou mediante o recurso a arbitragem, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 8.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.ª e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

**Cláusula 10.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

---



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 11.ª**

**Legislação aplicável**

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA e respetiva legislação regulamentar.

**Cláusula 12.ª**

**Elementos contratuais**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

**Cláusula 13.ª**

**Encargo Orçamental**

O encargo orçamental é de **88.007,15 € (oitenta e oito mil e sete euros e quinze cêntimos )** e será satisfeito através da dotação orçamental 02 0701100203 e GOP 03 0312014/5052 1

**Cláusula 14.ª**

**Disposições Gerais**

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.

Angra do Heroísmo, 10 de setembro de 2020.

---



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

Ficam arquivados no processo:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida do segundo outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal do segundo outorgante;
- N.º sequencial de compromisso - 44049.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,